

TEXTO SUBSTITUTIVO 1
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 28, DE 11 DE MAIO DE 2026

“Institui o ‘Dia Municipal do Cachorro Caramelo’ e a ‘Semana Municipal de Educação e Proteção Animal’, reconhece o cachorro caramelo como símbolo municipal da causa animal no Município de Parobé/RS, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Parobé o “Dia Municipal do Cachorro Caramelo”, a ser celebrado anualmente no dia 04 de agosto.

Art. 2º Fica instituída a “Semana Municipal de Educação e Proteção Animal”, a ser realizada anualmente na semana em que estiver inserida a data prevista no artigo anterior.

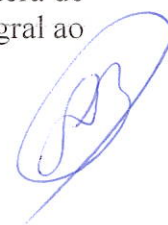
Art. 3º O Dia Municipal do Cachorro Caramelo e a respectiva semana têm como objetivos:

- I – reconhecer o cachorro caramelo como símbolo cultural, afetivo e popular, amplamente presente na sociedade e no Município de Parobé;
- II – valorizar os cães sem raça definida como expressão de resistência e companheirismo;
- III – promover a conscientização sobre a guarda responsável;
- IV – incentivar a adoção de animais abandonados;
- V – combater o abandono e os maus-tratos;
- VI – promover a educação sobre bem-estar animal;
- VII – estimular valores de empatia, cidadania e respeito à vida.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Educação e Proteção Animal, deixando a critério do Executivo a eventual execução, realizar as seguintes ações:

- I – palestras educativas com profissionais da área veterinária;
- II – atividades pedagógicas voltadas ao cuidado com os animais;
- III – concursos culturais, como desenhos, redações e apresentações;
- IV – campanhas de arrecadação de ração, cobertas e materiais;
- V – ações em parceria com organizações de proteção animal;
- VI – atividades de conscientização sobre abandono e maus-tratos;
- VII – feiras de adoção de animais;
- VII – campanhas educativas abertas ao público;
- IX – ações integradas com entidades públicas e privadas;
- X – realização de desfiles com cães, com o objetivo de promover a adoção, a conscientização e a valorização dos animais.

Parágrafo único: As ações previstas nos incisos VII e X dependerá de regulamentação administrativa, observando as normas sanitárias e respeito integral ao



bem estar animal, vedada a qualquer prática que exponha os animais a estresse, risco ou mais tratos.

Art. 5º Durante a semana comemorativa, também fica a execução a critério do Executivo confirme conveniência administrativa, realizar oficinas comunitárias, voltadas à construção de abrigos para animais, utilizando materiais recicláveis.

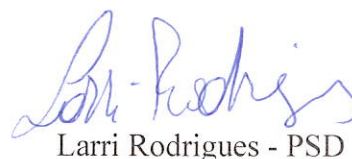
Parágrafo único: As atividades previstas neste artigo têm como finalidade:

- I – incentivar a educação ambiental e a sustentabilidade;
- II – promover o cuidado com animais em situação de vulnerabilidade;
- III – estimular a participação da comunidade em ações solidárias;
- IV – apoiar famílias de baixa renda na proteção de seus animais.

Art. 6º Fica reconhecido o cachorro caramelo como símbolo municipal da causa animal no Município de Parobé, representando os valores de resistência, companheirismo e afeto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 27 de maio de 2026.



Larri Rodrigues - PSD